

C.I. Nº 093/2024 – COEL/SECJEL

Ilmo. Sr.

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com a **FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO**, que tem por objetivo a realização do **CAMPEONATO CEARENSE E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024**. O valor desse processo importa em **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme legislação específica vigente. A necessidade de realização de processo de elaboração de Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos.

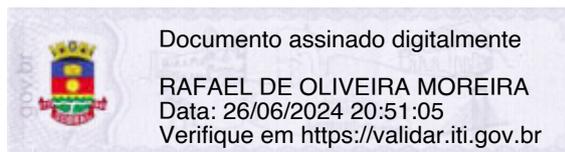
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a realização do CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1ª ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024.

Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECJEL	22.01	27.812.0446	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

Fonte dos Recursos: Municipal.

Atenciosamente,

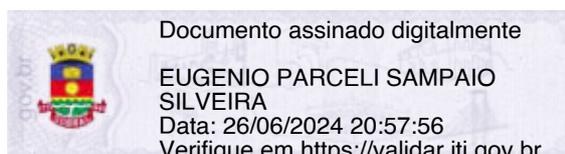


Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA
Data: 26/06/2024 20:51:05
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

Coordenador de Esporte e Lazer

Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada na **Lei Municipal nº 2.484/2024 e o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014**.



Documento assinado digitalmente
EUGENIO PARCELI SAMPAIO
SILVEIRA
Data: 26/06/2024 20:57:56
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO AO C.I. Nº 093/2024 – COEL/SECJEL
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Esporte e Lazer, vêm mui respeitosamente informar a V. S^a, que para executar o CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1^a ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024, nas categorias sugeridas, em razão de natureza singular e/ou pelo fato das metas somente poderem ser atingidas por uma entidade específica obedecendo todos os preceitos das leis em vigor.

A Federação Cearense de Ciclismo habilita-se como sendo a única associação com capacidade técnica e qualificada para a realização da referida competição, necessitando assim de repasse de valor necessário à execução do CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1^a ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024.

A competição que tem o intuito de posicionar a cidade de Sobral no calendário de referência nacional para a prática do esporte, incentivando atletas da cidade, do Estado e de todo o Brasil que participam deste tipo de prova.

A nova edição do CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1^a ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024., será realizada no município de Sobral, na Pista de Bicicross do Parque da Cidade, na modalidade Freestyle. O auxílio financeiro será destinado para organização do evento, sendo a Federação Cearense de Ciclismo a única associação do Estado habilitada e capacitada para sua realização, motivo pelo qual se justifica o repasse do auxílio financeiro de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). O valor destinado será exclusivamente para custear as despesas do CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1^a ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024, com contratação de pessoas especializadas na promoção do evento, custeio de estrutura, premiações e demais itens necessários à realização do evento.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude, Esporte e lazer, através da Coordenadoria de Esporte e Lazer propõem a celebração do Termo de Fomento, fundamentando-se no disposto no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.493/2024, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que a Federação Cearense de Ciclismo é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tratar-se de única agremiação qualificada para a realização do CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1^a ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024. Vejamos:

LEI Nº 2493 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A

FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO CEARENSE DE BICICROSS (1º ETAPA) E DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE BICICROSS 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, inscrito sob o CNPJ nº 06.621.825/0001-00, para a realização do Campeonato Cearense de Bicicross (1º Etapa) e do Campeonato Sobralense de Bicicross 2024.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022.

§ 2º O auxílio financeiro destinado a FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da realização do Campeonato Cearense de Bicicross (1º Etapa) e do Campeonato Sobralense de Bicicross 2024.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2493 DE 12 de JUNHO como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A FEDERAÇÃO CEARENSE DE CICLISMO deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes.

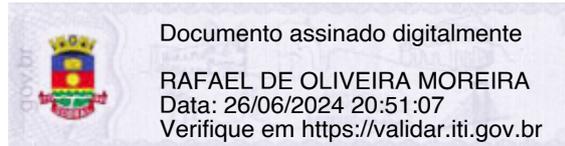
Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal.

Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.



RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

Coordenador de Esporte e Lazer